

**LEI Nº 2.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Altera os Artigos 16 e 19 da Lei nº 2.679, de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Os artigos 16 e 19 da Lei nº 2.679, de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.16 – O valor da cobrança por metro quadrado de área construída (que é o valor do custo dos serviços pela área total edificada) do perímetro urbano para 2010 é de R\$.0,53 (cinquenta e três centavos) por metro quadrado, devendo ser fixado o limite de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) como máximo para cobrança.***

***§1º O reajuste no valor da taxa tratada no caput deste artigo será de 4,5% por ano, acrescido do índice anual da inflação no exercício corrente, até o ano de 2017.***

***§2º Fica estabelecido que o aumento instituído no parágrafo anterior, somente poderá ser efetuado se o Poder Executivo apresentar planilhas contábeis que comprovem o déficit existente entre a arrecadação e o custeio da taxa da qual trata este artigo, junto à Câmara Municipal até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada exercício.”***

***“Art.19 – Os imóveis do perímetro urbano não edificados (terrenos) a taxa de limpeza urbana é fixada em R\$.15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ano, independente do seu tamanho.”***

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de dezembro de 2009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de dezembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**